PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002 / 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de Junho de 2022 e Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, em até noventa dias do repasse via Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e individualizada, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, mediante repasse e valor por profissional determinado pelo Ministério da Saúde, respeitada a proporcionalidade dos valores quanto à época de contratação.

§ 1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso, receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do emprego de Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 3º. Na hipótese de haver profissionais ativos não contemplados pelos recursos federais, a citar os temporários, ficará o Município de São Jerônimo responsável pelo repasse dos valores a estes, estritamente vinculado a existência do repasse federal e igualmente respeitada a proporcionalidade mencionada no caput do Art 2º.

§ 4º. Exclusivamente para percepção da parcela adicional, referente ao ano de 2022, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, farão jus ao recebimento da mesma, no mês subsequente a aprovação desta Lei, igualmente respeitado o valor do repasse e a proporcionalidade mencionada no caput do Art. 2º.

Art. 3º. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de São Jerônimo, conforme legislação federal.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei tem natureza remuneratória extraordinária e não se incorporará à remuneração regular dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo único. Na hipótese constante no §3º do Art. 2º os recursos correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

São Jerônimo 16 de Janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO PAULO MACHADO
Data: 15/01/2024 13:35:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Vereador Antônio Machado
Bancada do Republicanos